



**ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

MENSAGEM Nº 183/2003

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no corrente exercício, até o montante de R\$ 24.500.000,00, nas unidades orçamentárias que especifica”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 23 de dezembro de 2003.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Carão de Oliveira', is written over the typed name and title.

Deputado Carão de Oliveira  
Presidente



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no corrente exercício, até o montante de R\$ 24.500.000,00, nas unidades orçamentárias que especifica. ✕

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, para atendimento de despesas correntes e de capital, no corrente exercício, até o montante de R\$ 24.500.000,00 (vinte e quatro milhões e quinhentos mil reais), em favor do Tribunal de Justiça do Estado, Ministério Público do Estado, Tribunal de Contas do Estado, Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania e Secretaria de Estado da Educação, em conformidade com Anexo I desta Lei.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação.

Parágrafo único. O excesso de arrecadação indicado no *caput* deste artigo é decorrente do excesso de arrecadação conforme projeção elaborada com base na Lei nº 4.320/64, pelo Tribunal de Contas do Estado, conforme documentação em anexo.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar por remanejamento o P/A nº 0137, elemento de despesa nº 3.3.40.41.00, fonte "00", na unidade Recursos Sob a Supervisão da Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN, até o montante de R\$ 66.600.000,00 (sessenta e seis milhões e seiscentos mil reais), ficando o mesmo obrigado a indicar no decreto de regulamentação, o montante de dotações e fontes de recursos que serão reduzidas para o atendimento da suplementação supra.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 23 de dezembro de 2003.

  
Deputado Carlão de Oliveira  
Presidente



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		EXCESSO
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia			
0201.011221020.2101	Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais	3190.1100	00	1.500.000,00
0201.011221020.2100	Atividades do Tribunal de Contas	3390.3000	00	250.000,00
		3390.3900	00	250.000,00
	Tribunal de Justiça			500.000,00
0301.028460000.0101	Pagamento de Despesas de Exercícios Anteriores	3190.9200	00	4.500.000,00
	Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania			
1501.061221201.2521	Auxílio de Alimentação ao Servidor Militar	3390.4600	00	3.000.000,00
	Secretaria de Estado da Educação			
1601.123621064.2374	Desenvolvimento do Ensino Médio	4490.5100	00	3.700.000,00
1601.123611071.2376	Desenvolvimento e Fortalecimento do Ensino Fundamental	4490.5100	00	3.700.000,00
1601.121221015.2381	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	4490.5200	00	6.000.000,00
16001 0412212012595	Assistência Médica aos Servidores da SEDUC	3390.9300	00	600.000,00
	Ministério Público do Estado de Rondônia			
2901.021220000.0125	Despesas de Exercícios Anteriores	3190.9200	00	840.000,00
2901.020621001.1001	Construção e Reformas de Promotorias na Capital	4490.5200	00	80.000,00
2901.020621001.1138	Aquisição de Bens, Equipamentos e Material Permanente	4490.5200	00	80.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>24.500.000,00</b>





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 146, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2003.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos dos artigos 41 e 135 da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar até o montante de R\$ 24.500.000,00 (vinte e quatro milhões e quinhentos mil reais), em favor deste Executivo, no exercício corrente".

O referido projeto pretende dar cobertura orçamentária às despesas de pessoal e encargos sociais, ressarcimento do auxílio saúde, auxílio transporte para os servidores do Tribunal de Justiça, Ministério Público, Tribunal de Contas, Secretaria de Estado da Segurança, Defesa, e Cidadania; e Secretaria de Estado da Educação, até o montante de R\$ 24.500.000,00 (vinte e quatro milhões e quinhentos mil reais), distribuídos nos elementos de despesas constante do Anexo I "Excesso", que acompanha o Projeto de Lei em pauta.

Ressalto que os recursos necessários à suplementação ora pretendida é proveniente de excesso de arrecadação previsto em função do que preceitua o inciso II, § 1º, artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e em conformidade com a projeção da receita para os meses de outubro a dezembro de 2003, previsão esta efetuada de acordo com a Lei nº 4.320/64, pelo Tribunal de Contas do Estado, em anexo.

Convém informar que também solicito aos Nobres Pares, no Projeto de Lei, em apenso, autorização para efetuar remanejamento de dotações, as quais destinar-se-ão, exclusivamente, a regularizar as despesas de transferências aos Municípios.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado através da Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

  
IVO NARCISO CASSOL  
Governador

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
PROTOCOLO GAB PRESIDÊNCIA  
RECEBIDO

Em 09 / 12 / 03

  
ASSINATURA



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 9 DE DEZEMBRO 2003.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ATÉ O MONTANTE DE R\$ 24.500.000,00, EM FAVOR DESTE EXECUTIVO, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO CORRENTE.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, para o atendimento de despesas de pessoal, indenização do auxílio saúde e auxílio transporte para os servidores, no presente exercício até o montante de R\$ 24.500.000,00 (vinte e quatro milhões e quinhentos mil reais), em favor das unidades: **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA e SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, em conformidade com o Anexo I "Excesso", desta Lei.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação.

Parágrafo Único – O excesso de arrecadação indicado no "caput" deste Artigo é decorrente do excesso de arrecadação conforme projeção elaborada com base na Lei nº 4.320/64, pelo Tribunal de Contas do Estado, conforme documentação em anexo.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo, autorizado a suplementar por remanejamento o P/A nº 0137, elemento de despesa nº 3.3.40.41.00, fonte "00", na unidade Recursos Sob a Supervisão da SEFIN, até o montante de R\$ 66.600.000,00 (sessenta e seis milhões e seiscentos mil reais), ficando o mesmo obrigado a indicar no decreto de regulamentação, o montante de dotações e fontes de recursos que serão reduzidas para o atendimento da suplementação supra.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: I		EXCESSO
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA			
0201.011221020.2101	REMUNERACAO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	3190.11 00	00	1.500.000,00
0201.011221020.2100	ATIVIDADES DO TRIBUNAL DE CONTAS	3390.30 00 3390.39 00	00 00	250.000,00 250.000,00 500.000,00
	TRIBUNAL DE JUSTICA			
0301 028460000.0101	PAGAMENTO DE DESPESAS DE EXERCICIO ANTERIORES	3190.92 00	00	4.500.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA			
1501.061221201.2521	AUXILIO DE ALIMENTACAO AO SERVIDOR MILITAR	3390.46 00	00	3.000.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO			
1601.123621064.2374	DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MEDIO	4490.51 00	00	3.700.000,00
1601.123611071.2376	DESENVOLVIMENTO E FORTALECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	4490.51 00	00	3.700.000,00
1601.121221015.2381	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS	4490.52 00	00	6.000.000,00
16001 0412212012595	ASSISTENCIA MEDICA AOS SERVIDORES DA SEDUC	3390.93 00	00	600.000,00
	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE RONDONIA			
2901.021220000.0125	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	3190.92 00	00	840.000,00
2901.020621001.1001	CONSTRUCAO E REFORMAS DE PROMOTORIAS NA CAPITAL	4490.52 00	00	80.000,00
2901.020621001.1138	AQUISICAO DE BENS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4490.52 00	00	80.000,00

TOTAL

24.500.000,00